



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Lei Federal nº 14.133/2021

I - PREÂMBULO

Eduardo Duarte do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Marília, usando a competência delegada no Ato da Mesa nº 16/2023, torna público o pregão eletrônico, com critério de julgamento menor preço, visando a contratação de Serviços de Engenharia especializados em Radiodifusão, para Operação dos Canais de Radiodifusão da Câmara Municipal de Marília, conforme descrito no Anexo II (Termo de Referência), que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Ato da Mesa nº 16/2023, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro Mateus Parpineli Pereira e Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. Na ausência do pregoeiro designado a sessão deverá ser conduzida pela pregoeira Ilka de Nadae.

II - DADOS DO PROCESSO

Objeto: Contratação de Serviços de Engenharia especializados em Radiodifusão, para Operação dos Canais de Radiodifusão da Câmara Municipal de Marília

Processo nº: 4/2024

Edital nº: 4/2024

Pregão Eletrônico nº: 4/2024

Plataforma: www.comprasnet.gov.br

UASG: 928845 – Câmara Municipal de Marília

Autorização para abertura nº: 4/2024

Lei Regulamentadora: Lei Federal nº 14.133/2021 c/c

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Regulamentação do órgão: Ato da Mesa nº 16/2023

Realização: 23/02/2024 a partir das 09H (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: Menor preço por Item

Regime de Execução: Por se tratar de licitação cujo objeto são serviços comuns de engenharia, com padrões de desempenho e qualidade que estão objetivamente definidos e padronizados neste Edital, fica definida a modalidade de Pregão, no regime de empreitada por preço global, nos termos do parágrafo único do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Modo de Disputa: Aberto

E-mail do Pregoeiro: mateus@camar.sp.gov.br

III - PARTICIPAÇÃO DE ME/EEP/EQUIPARADAS

- a) **NÃO SE TRATA** de licitação **exclusiva** para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, **nos termos do** art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em virtude do valor estimado ser superior a R\$ 80.000,00.
- b) A obtenção de benefícios às microempresas e às empresas de pequeno porte, limita-se às empresas que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

IV - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de Serviços de Engenharia especializados em Radiodifusão, para Operação dos Canais de Radiodifusão da Câmara Municipal de Marília, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme descrito no Anexo II (Termo de Referência), parte integrante deste edital.

V - PARTICIPAÇÃO

ART. 14 e SS.

- a) Poderão participar do certame todos os **INTERESSADOS DO RAMO DE ATIVIDADE PERTINENTE** ao objeto da contratação que estiverem ou não previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- b) É **VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO** do serviço objeto deste edital, nos termos do § 2º do art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 40 do Ato da Mesa nº 16/2023.
- c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, **assume como firmes e verdadeiras** suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- d) **Não poderá participar desta licitação:**
 - i. Pessoa física ou jurídica que se encontra **impossibilitada** de participar da licitação em **decorrência de sanção** que lhe foi imposta;
 - ii. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam **configurar conflito de interesses** no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;
 - iii. Empresa que esteja cumprindo **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Marília/SP;
 - iv. Empresa que tenha sido **declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - v. Licitantes que se apresentem constituídas na forma de **empresa em consórcio**; que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - vi. Aquele que mantenha **vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

VI - DAS CONDIÇÕES DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

ART. 55 E SS

- a) Ao cadastrar a proposta inicial, o licitante **DECLARARÁ**, em campo próprio do sistema, que fica ciente que:
- b) Está ciente e **concorda com as condições contidas no edital** e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.
- c) Os licitantes encaminharão, exclusivamente **por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço.
- d) Serão disponibilizados para **acesso público** os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- e) Caberá ao licitante interessado em participar da licitação **acompanhar as operações no sistema eletrônico** durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo pregoeiro ou de sua desconexão.

VII - DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

- a) **NO CAMPO VALOR UNITÁRIO, A PROPOSTA DEVERÁ SER CADASTRADA COM O VALOR GLOBAL PELO PRAZO DE 12 MESES.**
- b) **A proposta de preço deverá ser enviada, no sistema eletrônico, e conter os seguintes elementos:**
 - i. Nome, endereço, telefone, CNPJ e inscrição estadual;
 - ii. Número do Edital e do Pregão;
 - iii. Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da marca do produto cotado, em conformidade com as especificações do **Anexo II** deste Edital;
 - iv. Preço mensal e anual, irredutível;
 - v. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
 - vi. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
 - vii. Prazo de entrega dos serviços em conformidade com as especificações do **Anexo II** deste Edital.
- c) A apresentação das propostas implica **obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas**, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.
- d) No final do julgamento a licitante vencedora deverá encaminhar no prazo de até 2 horas a proposta com os valores atualizados, bem como os documentos de habilitação que não constem atualizados no SICAF.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- e) Dentro da proposta atualizada, deverá haver a indicação do Nome, RG e CPF do Representante Legal da empresa, bem como da testemunha, para a assinatura de contrato.
- f) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO

- a) A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de **sistema eletrônico**, até a data, horário e plataformas indicados neste Edital.
- b) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- c) O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- d) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

IX - FORMULAÇÃO DE LANCES PÚBLICOS E SUCESSIVOS

- a) Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances públicos exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- b) O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- c) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- d) O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **1%** (um por cento).
- e) O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- f) A etapa de lances da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.
- g) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- h) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- i) No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- j) Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- k) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - i. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - ii. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (artigo 23 do ato da Mesa nº 16/2023).
- l) Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **pregoeiro negociará condições mais vantajosas**, após definido o resultado do julgamento. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, conforme o caso.

X - DA FASE DE JULGAMENTO

ART. 59 E SS

- a) Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 especialmente quanto à existência de **sanção** que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao site www.esancoes.sp.gov.br.
- b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- d) **Será desclassificada a proposta vencedora que:**
 - i. Contiver **vícios insanáveis**;
 - ii. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e Termo de Referência;
 - iii. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - iv. Apresentar **desconformidade** com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- e) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas **diligências**, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- f) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- g) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

XI - DA FASE DE HABILITAÇÃO

ART. 62 A 70

- a) A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, ou por envio da documentação pelo sistema COMPRASNET, visando que todos os licitantes tenham acesso aos documentos.
- b) **Os documentos necessários e suficientes para a habilitação são os que seguem:**
- i. **Estatuto ou Contrato Social** devidamente registrado na Junta Comercial;
 - ii. Prova de inscrição no **CNPJ** do Ministério da Fazenda;
 - iii. Certidão de regularidade de débito para com o **FGTS**;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**;
 - v. Certidão de regularidade de perante a **Fazenda Nacional, abrangendo inclusive os débitos previdenciários**; ou se for caso, a CND de **INSS**;
 - vi. Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Estadual**;
 - vii. Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Municipal, mobiliário**;
 - viii. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários **menores de dezoito anos** submetidos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não possui em seu quadro, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos (**Anexo III**);
 - ix. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a **inexistência de impedimento** legal para licitar ou contratar com a Administração (**Anexo IV**);
 - x. Aos que se enquadrarem, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa através de Declaração via sistema;
 - xi. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP, em nome da licitante, em validade;
 - xii. Atestados de capacidade técnica **em nome da licitante**, 1 (um) ou mais, emitidos por entidade da administração pública ou empresa privada, visado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SP, de prestação de serviços que totalizem no mínimo 6 (seis) meses, com as características do objeto - serviços de Radiodifusão em Emissora de TV Digital **E TAMBÉM** em Emissora de Rádio FM, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo nº 67 da Lei Federal nº 14.133/21;
 - xiii. Certidão de Registro Profissional de Engenheiro Elétrico, Eletrônico ou de Telecomunicações, com habilitação nos arts. 8º e 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do profissional que será indicado como Responsável Técnico, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP, em validade;
 - xiv. Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitido junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP, do profissional que será indicado como Responsável Técnico.
- c) A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- d) Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÁXIMO, DUAS HORAS**.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- e) Os documentos exigidos para fins de habilitação **poderão ser substituídos** por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- f) Na análise dos documentos de habilitação, o **pregoeiro poderá sanar erros** ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- g) O Pregoeiro poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- h) Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

XII - DOS RECURSOS

ART. 165 E SS.

- a) A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) Quanto a intenção de interpor recurso o sistema dará prazo de 30 minutos para registrar a intenção de interpor recursos.
- c) **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- d) Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - i. deverá manifestada, imediatamente, sua intenção de interpor recursos sob pena de preclusão;
 - ii. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - iii. os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- e) O recurso de que trata o inciso I do artigo 165 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- f) Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- g) O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- h) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- i) O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- j) Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.camar.sp.gov.br.

XIII - DOS PRAZOS E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A partir da data de assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame ficará responsável por disponibilizar os serviços constantes neste edital.
- b) A Contratada deverá prestar os serviços na Sede da Câmara Municipal de Marília, situada na Rua Bandeirantes, nº 60 e junto à Estação Transmissora, situada na Rua Nossa Senhora da Aparecida, nº 130 – Quarto Centenário, ambas no município de Marília/SP.
- c) Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

XIV - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- a) As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com os recursos provenientes da dotação: 3.3.90.39.05 – 01.031.0102.2.102 – Verba 31 – Subelemento 05 – Serviços Técnicos Profissionais. Fonte Tesouro, conforme se verifica na Nota de Pré-Empenho sob nº 5/2024.

XV - DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal, juntamente com todos os relatórios dos serviços prestados emitidos pela Contratada (constantes neste Edital), devendo ser encaminhada a nota fiscal com dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica, boleto bancário ou chave pix.
- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida. O pagamento será feito através da Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília.

XVI - DA CONTRATAÇÃO

Art. 89 E SS.

- a) A contratação decorrente desta licitação será formalizada, no prazo de até **5 dias**, após a homologação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo I** deste Edital.
- b) No momento da assinatura do contrato deverá ser fornecida comprovação do vínculo jurídico do profissional indicado como Engenheiro Responsável Técnico com a CONTRATADA, por intermédio do Contrato Social, se sócio; da Carteira de Trabalho, se empregado; do contrato de prestação de serviço ou Ficha de Registro de Empregado, se prestador de serviço; bem como por qualquer outro contrato ou instrumento jurídico considerado idôneo para demonstrar o vínculo



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

profissional, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. No decorrer da execução dos serviços, o profissional indicado poderá ser substituído por profissional de qualificação e experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Câmara Municipal de Marília.

- c) Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional (**Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais dívida ativa da União, abrangendo inclusive os débitos previdenciários**) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- d) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- e) Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo nº 90 da Lei Federal nº 14.133/21.
- f) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, nos termos do parágrafo 5º do artigo nº 90 da Lei Federal nº 14.133/21.
- g) O contrato objeto desta licitação terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 anos, desde que comprovada a vantagem para a Administração, conforme art. nº 107 da Lei 14.133/21.
- h) Havendo prorrogação de prazo do presente contrato, após 12 meses da data da assinatura, poderá ser reajustado pelo índice IPCA, mediante assinatura de termo aditivo.

XVII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

ART. 155 E SS

- a) **O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:**
 - i. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - ii. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - iii. dar causa à inexecução total do contrato;
 - iv. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- v. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- vi. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vii. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- viii. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- ix. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- xi. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- xii. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- i. advertência;
- ii. multa;
- iii. impedimento de licitar e contratar;
- iv. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

c) Na aplicação das sanções serão considerados:

- i. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii. as peculiaridades do caso concreto;
- iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d) A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

e) A sanção de **MULTA**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste edital.

f) A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ii, iii, iv, v, vi e vii do item (a) da **Capítulo XVII do Presente Edital - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

g) A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas viii, ix, x, xi e xii do item (a) da **Capítulo XVII do Presente Edital - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES** bem como, pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ii, iii, iv, v, vi e vii do item (a) do capítulo acima citado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item (f), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- h) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.
- i) As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.
- j) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- k) A aplicação das sanções previstas nesta seção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- l) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

ART. 164 E SS

- a) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três)** dias úteis antes da data da abertura do certame.
- b) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- c) A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via e-mail do pregoeiro constante no preâmbulo deste edital, ou qualquer outra plataforma de encaminhamento digital de documentos.
- d) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- e) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- f) Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A empresa contratada sujeita-se a cumprir todos os serviços constantes neste edital, e a refazê-lo, a qualquer tempo, caso os serviços não estejam atendendo as necessidades previstas.
- b) A emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução dos serviços será obrigatória no início da vigência contratual, sendo realizada pelo Responsável Técnico indicado pela Contratada.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- c) As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- d) À Câmara Municipal de Marília é reservado o direito de **REVOGAR**, **ADIAR** ou **PRORROGAR** a presente licitação, por razões de interesse público, antes de iniciada a execução do contrato, ou **ANULÁ-LA** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 71 c/c o artigo 149 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- f) Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Marília.
- g) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- h) Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- i) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- j) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- k) Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- l) O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal Transparência da Câmara Municipal de Marília: <https://marilia.sp.leg.br/licitacao-e-contratos/editais-de-licitacao>.

Câmara Municipal de Marília, 5 de fevereiro de 2024

Eduardo Duarte do Nascimento
Presidente



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº **XX**/2024
PROCESSO Nº 4/2024 – EDITAL Nº 4/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2024

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM
RADIODIFUSÃO, PARA OPERAÇÃO DOS CANAIS DE RADIODIFUSÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MARÍLIA.**

Das partes:

Pelo presente instrumento, de um lado,

- i. **CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.478.196/0001-08, neste ato representada por seu Eduardo Duarte do Nascimento, brasileiro, RG 16.546.738-1 SSP/SP e CPF 076.987.858-07, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado,
- ii. ..., CNPJ nº ..., localizada na Rua ..., na Cidade ..., estado de ..., aqui representada por ..., RG ... e CPF ..., neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATADA**,

assinam as partes o presente Contrato para Contratação de Serviços de Engenharia especializados em Radiodifusão, para Operação dos Canais de Radiodifusão da Câmara Municipal de Marília, consoante às disposições expressas no Processo nº 4/2024 – Edital nº 4/2024 – Pregão Eletrônico nº 4/2024, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Ato da Mesa nº 16/2023, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ART. 92, I e II

- a) O presente contrato tem por objeto a Contratação de Serviços de Engenharia especializados em Radiodifusão, para Operação dos Canais de Radiodifusão da Câmara Municipal de Marília para a Câmara Municipal de Marília por 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Vinculam esta contratação:
 - i. O Termo de Referência;
 - ii. O Edital da Licitação;
 - iii. A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

ART. 125

- a) O contrato objeto desta licitação vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, desde que comprovada a vantagem para a Administração, conforme art. nº 107 da Lei 14.133/21, podendo haver acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- b) Havendo prorrogação de prazo do presente contrato, após 12 meses da data da assinatura, poderá ser reajustado pelo índice IPCA, mediante assinatura de termo aditivo.
- c) A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

ART. 92, IV, VII e XVIII

A **empresa** contratada deverá fornecer seus serviços abrangendo as seguintes especificações:

- a) Disponibilizar Profissional com Graduação em Engenharia Elétrica, Telecomunicações ou Equivalente, com habilitações nos artigos 8º e 9º da resolução 218, de 29/06/1973 do CONFEA / CREA, para atuar como Responsável Técnico pela Operação do Sistema de Transmissão da TV Câmara Marília no Canal 31 com Tecnologia Digital, bem como o Canal 295 (106,9 MHz) de Radiodifusão em Frequência Modulada (FM) e prestar acompanhamento na operação dos canais disponíveis em Operadoras de TV por Assinatura e Streaming via Internet utilizados pela Câmara Municipal de Marília para transmissões de vídeo e áudio, garantindo assim que não haja descontinuidade das transmissões nas diversas plataformas.
 - i. O profissional indicado para execução dos serviços deverá possuir Registro junto ao Sistema Mosaico da Anatel, preencher e remeter os formulários de indicação de Responsável Técnico e a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica para a Coordenação da Rede Legislativa de Rádio e TV da Câmara dos Deputados.
- b) Elaborar projetos técnicos, laudos e realizar o planejamento necessário para implantação, regularização, manutenção ou modernização dos Sistemas de TV Digital e Rádio FM da Câmara Municipal de Marília, incluindo a elaboração dos termos de referência, visando também subsidiar procedimentos licitatórios para aquisição e manutenção de equipamentos e serviços relacionados, sendo que nestes casos a empresa ficará responsável por:
 - i. Realizar suporte técnico durante todo o procedimento;
 - ii. Fornecer pareceres técnicos, respostas a questionamentos e/ou recursos de licitantes;
 - iii. Exarar termos de aceite e recebimento do objeto licitado, certificando se o mesmo corresponde ao projeto técnico elaborado;
 - iv. Encaminhar o engenheiro responsável pelo projeto às dependências da Câmara Municipal para acompanhamento do certame licitatório;
 - v. Acompanhar presencialmente a entrega e a instalação do objeto licitado.
- c) Verificar, analisar e avaliar, com periodicidade quadrimestral, o funcionamento de todos os equipamentos existentes nos sistemas de transmissão, e, quando necessário, propor a realização de manutenções preventivas ou preditivas, para prolongar a vida útil dos equipamentos.
 - i. Deverá ser emitido um relatório simplificado, e protocolado nesta Casa, relacionando os equipamentos avaliados, indicando a situação de funcionamento, juntamente com eventuais recomendações de manutenções;



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- ii. Faz parte do escopo a realização de Medições dos parâmetros dos equipamentos transmissores, com o auxílio de instrumentação adequada e certificada, elaborando um Laudo de Medidas dos Equipamentos.
 - ii.i. Para transmissores de TV, deverão ser consideradas as seguintes medidas: Potência Direta, Potência Refletida, Desvio de Frequência, Largura de Faixa (BW), MER (Taxa de Erro de Modulação), Atenuações para a Máscara Crítica e Rendimento/Consumo energético;
 - ii.ii. Para transmissores de FM, deverão serem consideradas as seguintes medidas: Potência Direta, Potência Refletida, Frequência da Portadora Central, Atenuações para a 2ª e 3ª Harmônica, Espúrios e Rendimento/Consumo energético.
 - d) Disponibilizar, durante a vigência contratual, um sistema de telemetria para monitoramento dos equipamentos e infraestrutura da estação transmissora da Câmara Municipal de Marília, que poderá ser composto por módulos remotos integrados, computadores com aplicação instalada e sensores para medições. Deverá conter os seguintes requisitos mínimos:
 - i. Realizar o monitoramento de dispositivos que possuam o protocolo SNMP embarcado, realizando o monitoramento dos equipamentos instalados na estação transmissora, devendo ser capaz de monitorar, no mínimo, 30 (trinta) dispositivos simultâneos conectados na rede LAN da estação, suportando obter a leitura de, no mínimo, 30 OID's por dispositivo;
 - ii. Monitorar a tensão elétrica da entrada de energia da estação;
 - iii. Monitorar a temperatura interna do abrigo de equipamentos da estação transmissora;
 - iv. Monitorar a presença interna ao abrigo, permitindo ser programado o disparo de sirene;
 - v. Possuir data logger incorporado;
 - vi. Monitorar a disponibilidade (Ping) de equipamentos conectados à rede LAN Ethernet da estação transmissora;
 - vii. Ser capaz de definir os limites das leituras, para programação de status de alarme;
 - viii. Enviar alarmes identificados por e-mail e mensagens para smartphones (SMS, WhatsApp ou equivalente).
 - e) Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos serviços.
- O **Engenheiro Responsável Técnico** indicado pela Contratada ficará responsável por executar os seguintes serviços, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Marília:
- f) Realizar visitas técnicas presenciais, quinzenalmente, às instalações dos Sistemas de Produção e de Transmissão, cuja programação será definida pela coordenação da TV e Rádio Câmara Marília, ou sempre que solicitado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a formalização do pedido realizado pela direção, com emissão de relatório que deverá ser apresentado junto à Nota Fiscal do mês.
 - g) Prestar assessoria e consultoria técnica, relacionados aos Sistemas Técnicos, com o objetivo de elucidar dúvidas e prestar orientações técnicas necessárias, incluindo os Sistemas de Produção e de Transmissão, respostas aos questionamentos da Coordenação da Rede Legislativa da Câmara dos Deputados e da Astral (Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas) e em eventos de interrupção da



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

transmissão do sinal de programação da TV e Rádio Câmara em quaisquer meios utilizados e dúvidas sobre a operação dos equipamentos existentes.

- i. O atendimento aos pedidos de esclarecimentos e/ou orientações deverá ser imediato após o solicitado, excluindo hipóteses em que sejam necessárias pesquisas técnicas para conclusão do atendimento;
 - ii. Sendo necessário e requisitado, o profissional indicado deverá comparecer presencialmente à Sede da Câmara Municipal de Marília ou à Estação Transmissora para que o atendimento seja viabilizado;
 - iii. Em relação a eventuais situações de interrupção da transmissão do sinal, o profissional deverá orientar sobre as medidas emergenciais a serem aplicadas pelos funcionários e/ou contratados da Câmara Municipal para o reestabelecimento do sinal ou, quando necessário, propor a realização de consertos ou manutenções corretivas, indicando o equipamento ou sistema causador da falha, junto com a descrição da situação e o procedimento para solução;
 - iv. Quando aplicável, deverá ser considerado a Legislação vigente que trata dos serviços de Radiodifusão, do MCom, Anatel e ABNT.
- h) Acompanhar as eventuais fiscalizações da Agência Nacional de Telecomunicações na Estação Transmissora.
- i) Verificar, com periodicidade trimestral, a regularidade junto ao Ministério das Comunicações e Anatel de todos os serviços de Radiodifusão utilizados pela Câmara Municipal, emitindo um relatório, protocolado nesta Casa, que demonstre as pendências encontradas e, caso aplicável, incluir o procedimento para regularização das eventuais pendências.
- j) Manter documentação obrigatória, relativa ao Canal de Radiodifusão, para apresentação aos órgãos fiscalizadores, em acordo com a legislação vigente e recomendações da Coordenação da Rede Legislativa, encaminhando cópia ao Gestor do contrato.
- k) A Fiscalização do contratado será realizado pelo fiscal designado nos autos do processo em epígrafe e sua gestão pela Gerência de Administração e Informática, nos termos do artigo 64 do ato da mesa nº 16/2023.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

- a) O presente contrato tem o valor mensal de R\$ () e global de R\$ ().
- b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

ART. 92, V e VI

- a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal, juntamente com todos os relatórios dos serviços prestados emitidos pela Contratada (Cláusula Terceira – Da Execução e Gestão Contratuais: c i; f; i), devendo ser encaminhada a nota fiscal com dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica, boleto bancário ou chave pix.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida. O pagamento será feito pela Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

ART. 92, V

- a) Não haverá reajuste para o presente contrato, pois a sua vigência não atingirá período superior a 12 (doze) meses como é estabelecido na lei de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

ART. 92, X, XI e XIV

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas no instrumento convocatório.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II).
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- h) **Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro feitos pelo contratado.**
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

ART. 92, XIV, XVI e XVII

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Prestar os serviços conforme solicitado pela Diretoria da TV e Rádio Câmara Marília.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- c) Informar os contatos telefônicos, endereços de e-mail e contatos via WhatsApp para que a Contratante realize os acionamentos e atendimentos, sendo que o regime de atendimento deverá ser ininterrupto, mesmo em feriados e finais de semana.
- d) Disponibilizar os instrumentos necessários para a verificação do funcionamento dos Equipamentos que realizarão as medições dos parâmetros dos equipamentos transmissores, sendo que antes do início da vigência contratual, deverá ser encaminhado a indicação de Marca e Modelo do(s) Instrumento(s) que serão utilizados, acompanhado do Certificado de Calibração, podendo este(s) ser(em) substituído(s) durante a vigência contratual por um equivalente ou superior, desde que atenda ao necessário para execução das medidas.
- e) Providenciar funcionários com capacidade e treinamento para a plena execução dos serviços.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- j) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- l) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- m) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021 – **Equilíbrio Econômico Financeiro**.
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato - **LGPD**.
- s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

ART. 92, XIV

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) **O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:**
 - i. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - ii. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - iii. dar causa à inexecução total do contrato;
 - iv. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - v. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - vi. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - vii. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - viii. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - ix. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - x. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - xi. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - xii. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- b) **Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:**



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- i. advertência;
- ii. multa;
- iii. impedimento de licitar e contratar;
- iv. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

c) Na aplicação das sanções serão considerados:

- i. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii. as peculiaridades do caso concreto;
- iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d) A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

e) A sanção de **MULTA**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste edital.

f) A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ii, iii, iv, v, vi e vii do **item (a) da Cláusula Nona do Presente Contrato - INFRAÇÕES E SANÇÕES**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

g) A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas viii, ix, x, xii e xiii do item (a) da **Cláusula Nona do Presente Contrato - INFRAÇÕES E SANÇÕES** bem como, pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ii, iii, iv, v, vi e vii do item (a) do capítulo acima citado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item (f), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

h) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

i) As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

j) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

k) A aplicação das sanções previstas nesta seção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

l) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DEZ – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

ART. 92, XIX E 137 SS

- a) O contrato se extingue na data do prazo fixado ou quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.
- b) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- c) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Marília.

CLÁUSULA ONZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com os recursos provenientes da dotação: 3.3.90.39.05 – 01.031.0102.2.102 – Verba 31 – Subelemento 05 – Serviços Técnicos Profissionais. Fonte Tesouro, conforme se verifica na Nota de Pré-Empenho sob nº 5/2024.

CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS OMISSOS

ART. 92, III

- a) Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

- a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124** e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por **SIMPLES APOSTILA**, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUATORZE - PUBLICAÇÃO

ART. 94

- a) Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), 20 dias úteis, após a data de assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c inciso 5º do artigo 54 do ato da mesa nº 16/2023.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINZE - FORO

ART. 92, §1º

- a) Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Marília, Estado de São Paulo, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marília, XX de de 2024.

CONTRATANTE:

Eduardo Duarte do Nascimento

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

CONTRATADO: XXX

CONTRATO: XXX, de XX de XX de 2024

OBJETO: XXX

LEI FEDERAL 14.133/2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa.

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marília, xx de xxx de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Eduardo Duarte do Nascimento

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Marília

CPF: 076.987.858-07

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

PELO CONTRATANTE

Nome: Eduardo Duarte do Nascimento

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Marília

CPF: 076.987.858-07

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA

Nome: xxx

Cargo: Representante Legal da Contratada

CPF: xxx

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: Eduardo Duarte do Nascimento

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Marília

CPF: 076.987.858-07

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO

Nome: Adolfo Moraes Carvalho

Cargo: Gerente de Administração e Informática

CPF: 681.671.216-15

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: xxx

Cargo: xxx

CPF: xxx



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Assinatura: _____

PROCURADOR JURÍDICO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE JURÍDICA DO CONTRATO

Nome: Daniel Alexandre Bueno

Cargo: Procurador Jurídico

CPF: 164.591.078-40

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

ART. 6º Da Lei Federal nº 14.133/2021

A - OBJETO

Contratação de Serviços de Engenharia especializados em Radiodifusão, com indicação de Engenheiro Responsável Técnico, para supervisionar a operação dos canais de radiodifusão utilizados pela Câmara Municipal de Marília, além de serviços de assistência técnica consultiva para elucidação de dúvidas e soluções de problemas técnicos do cotidiano operacional de emissoras de radiodifusão, nos termos da Carta de Secretaria nº 31/2024, assinada pela Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Marília, protocolada nesta Casa como Correspondência Recebida nº 109/2024.

B - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Marília possui a TV Câmara, criada através da Resolução nº 253, de 19 de dezembro de 2003, que opera em sinal digital aberto. Também possui a Rádio Câmara FM, criada através da Resolução nº 388, de 25 de abril de 2023, e, ainda que não esteja em pleno funcionamento, já há a outorga da frequência pela Portaria nº 6.455/SEI e a previsão de breve instalação.

Algumas normas que regem os serviços de radiodifusão exigem a indicação de um profissional para atuar como Engenheiro Responsável Técnico:

O Decreto nº 52.795/1963, que regulamenta os Serviços de Radiodifusão, define em seu **artigo 60**: “As empresas concessionárias de serviços de radiodifusão sonora, de potência igual ou superior a 50 (cinquenta) KW ou de televisão, **deverão manter em seus quadros de pessoal um engenheiro especializado** como responsável técnico pela execução do serviço”.

A Decisão Normativa nº 56/1995 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), que dispõe sobre o Registro, Fiscalização e Anotação de Responsabilidade Técnica de Redes de Emissoras de Televisão, Rádio AM e Rádio FM, em seu **artigo 3º, inciso I**: “Para redes permanentes de emissoras de TV, como descritas no item I do artigo 2º, será **exigido um engenheiro eletricista**, com atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 do CONFEA, ou atribuições equivalentes...”. Já no **inciso II** do mesmo artigo: “Para redes permanentes de emissoras de rádio FM ou AM, como descritas no item I-a do artigo 2º, será **exigido um engenheiro eletricista**, com atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 do CONFEA, ou atribuições equivalentes...”.

O Acordo de Cooperação nº 2.022/104.0 – Processo nº 779084/2021, firmado entre a Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e Câmara Municipal de Marília, exige em sua **cláusula quinta, parágrafo décimo sétimo**: “A Câmara Municipal **deverá manter responsável técnico** pela supervisão do funcionamento da estação de radiodifusão de televisão, nos termos da legislação vigente.”

Por fim, o Manual da Rede Legislativa, 2ª Edição, elaborado pela Câmara dos Deputados, no **Item 1.1** requisita: “A Anatel exige **um responsável técnico** para cada emissora de rádio e televisão. Portanto, faz-se necessária a contratação de um profissional de engenharia para cada emissora parceira da Rede Legislativa”.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

C - SOLUÇÃO

Por não haver em seu quadro de servidores Engenheiro para atuar como o responsável técnico, o certame visa a contratação de empresa especializada para que seja disponibilizado um Profissional com Graduação em Engenharia Elétrica, Telecomunicações ou Equivalente, habilitado no CONFEA/CREA para atuar como o Responsável Técnico pela Operação do Sistema de Transmissão da TV Câmara – Canal 31 – e também do Canal 295 (106,9 MHz) de Radiodifusão em Frequência Modulada (FM), além de realizar o acompanhamento da operação dos canais em TV por assinatura e streaming.

Por se tratar de licitação cujo objeto são serviços comuns de engenharia, com padrões de desempenho e qualidade que estão objetivamente definidos e padronizados neste Termo de Referência, fica definida a modalidade de Pregão, no regime de empreitada por preço global, nos termos do parágrafo único do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

D - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os documentos necessários e suficientes para a habilitação são os que seguem:

- i. **Estatuto ou Contrato Social** devidamente registrado na Junta Comercial;
- ii. Prova de inscrição no **CNPJ** do Ministério da Fazenda;
- iii. Certidão de regularidade de débito para com o **FGTS**;
- iv. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**;
- v. Certidão de regularidade de perante a **Fazenda Nacional, abrangendo inclusive os débitos previdenciários**; ou se for caso, a CND de **INSS**;
- vi. Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Estadual**;
- vii. Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Municipal, mobiliário**;
- viii. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários **menores de dezoito anos** submetidos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não possui em seu quadro, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos (**Anexo III**);
- ix. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a **inexistência de impedimento** legal para licitar ou contratar com a Administração (**Anexo IV**);
- x. Aos que se enquadrarem, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa através de Declaração via sistema;
- xi. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP, em nome da licitante, em validade;
- xii. Atestados de capacidade técnica **em nome da licitante**, 1 (um) ou mais, emitidos por entidade da administração pública ou empresa privada, visado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SP, de prestação de serviços que totalizem no mínimo 6 (seis) meses, com as características do objeto - serviços de Radiodifusão em Emissora de TV Digital **E TAMBÉM** em Emissora de Rádio FM, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo nº 67 da Lei Federal nº 14.133/21;
- xiii. Certidão de Registro Profissional de Engenheiro Elétrico, Eletrônico ou de Telecomunicações, com habilitação nos arts. 8º e 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do profissional que será indicado como Responsável Técnico, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP, em validade;
- xiv. Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitido junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP, do profissional que será indicado como Responsável Técnico.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

E - EXECUÇÃO

A **empresa** contratada deverá fornecer seus serviços abrangendo as seguintes especificações:

- a) Disponibilizar Profissional com Graduação em Engenharia Elétrica, Telecomunicações ou Equivalente, com habilitações nos artigos 8º e 9º da resolução 218, de 29/06/1973 do CONFEA / CREA, para atuar como Responsável Técnico pela Operação do Sistema de Transmissão da TV Câmara Marília no Canal 31 com Tecnologia Digital, bem como o Canal 295 (106,9 MHz) de Radiodifusão em Frequência Modulada (FM) e prestar acompanhamento na operação dos canais disponíveis em Operadoras de TV por Assinatura e Streaming via Internet utilizados pela Câmara Municipal de Marília para transmissões de vídeo e áudio, garantindo assim que não haja descontinuidade das transmissões nas diversas plataformas.
 - i. O profissional indicado para execução dos serviços deverá possuir Registro junto ao Sistema Mosaico da Anatel, preencher e remeter os formulários de indicação de Responsável Técnico e a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica para a Coordenação da Rede Legislativa de Rádio e TV da Câmara dos Deputados.
- b) Elaborar projetos técnicos, laudos e realizar o planejamento necessário para implantação, regularização, manutenção ou modernização dos Sistemas de TV Digital e Rádio FM da Câmara Municipal de Marília, incluindo a elaboração dos termos de referência, visando também subsidiar procedimentos licitatórios para aquisição e manutenção de equipamentos e serviços relacionados, sendo que nestes casos a empresa ficará responsável por:
 - i. Realizar suporte técnico durante todo o procedimento;
 - ii. Fornecer pareceres técnicos, respostas a questionamentos e/ou recursos de licitantes;
 - iii. Exarar termos de aceite e recebimento do objeto licitado, certificando se o mesmo corresponde ao projeto técnico elaborado;
 - iv. Encaminhar o engenheiro responsável pelo projeto às dependências da Câmara Municipal para acompanhamento do certame licitatório;
 - v. Acompanhar presencialmente a entrega e a instalação do objeto licitado.
- c) Verificar, analisar e avaliar, com periodicidade quadrimestral, o funcionamento de todos os equipamentos existentes nos sistemas de transmissão, e, quando necessário, propor a realização de manutenções preventivas ou preditivas, para prolongar a vida útil dos equipamentos.
 - i. Deverá ser emitido um relatório simplificado, e protocolado nesta Casa, relacionando os equipamentos avaliados, indicando a situação de funcionamento, juntamente com eventuais recomendações de manutenções;
 - ii. Faz parte do escopo a realização de Medições dos parâmetros dos equipamentos transmissores, com o auxílio de instrumentação adequada e certificada, elaborando um Laudo de Medidas dos Equipamentos.
 - ii.i. Para transmissores de TV, deverão ser consideradas as seguintes medidas: Potência Direta, Potência Refletida, Desvio de Frequência, Largura de Faixa (BW), MER (Taxa de Erro de Modulação), Atenuações para a Máscara Crítica e Rendimento/Consumo energético;



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- ii.ii. Para transmissores de FM, deverão serem consideradas as seguintes medidas: Potência Direta, Potência Refletida, Frequência da Portadora Central, Atenuações para a 2ª e 3ª Harmônica, Espúrios e Rendimento/Consumo energético.
- d) Disponibilizar, durante a vigência contratual, um sistema de telemetria para monitoramento dos equipamentos e infraestrutura da estação transmissora da Câmara Municipal de Marília, que poderá ser composto por módulos remotos integrados, computadores com aplicação instalada e sensores para medições. Deverá conter os seguintes requisitos mínimos:
 - i. Realizar o monitoramento de dispositivos que possuam o protocolo SNMP embarcado, realizando o monitoramento dos equipamentos instalados na estação transmissora, devendo ser capaz de monitorar, no mínimo, 30 (trinta) dispositivos simultâneos conectados na rede LAN da estação, suportando obter a leitura de, no mínimo, 30 OID's por dispositivo;
 - ii. Monitorar a tensão elétrica da entrada de energia da estação;
 - iii. Monitorar a temperatura interna do abrigo de equipamentos da estação transmissora;
 - iv. Monitorar a presença interna ao abrigo, permitindo ser programado o disparo de sirene;
 - v. Possuir data logger incorporado;
 - vi. Monitorar a disponibilidade (Ping) de equipamentos conectados à rede LAN Ethernet da estação transmissora;
 - vii. Ser capaz de definir os limites das leituras, para programação de status de alarme;
 - viii. Enviar alarmes identificados por e-mail e mensagens para smartphones (SMS, WhatsApp ou equivalente).
- e) Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos serviços.

O **Engenheiro Responsável Técnico** indicado pela Contratada ficará responsável por executar os seguintes serviços, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Marília:

- f) Realizar visitas técnicas presenciais, quinzenalmente, às instalações dos Sistemas de Produção e de Transmissão, cuja programação será definida pela coordenação da TV e Rádio Câmara Marília, ou sempre que solicitado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a formalização do pedido realizado pela direção, com emissão de relatório que deverá ser apresentado junto à Nota Fiscal do mês.
- g) Prestar assessoria e consultoria técnica, relacionados aos Sistemas Técnicos, com o objetivo de elucidar dúvidas e prestar orientações técnicas necessárias, incluindo os Sistemas de Produção e de Transmissão, respostas aos questionamentos da Coordenação da Rede Legislativa da Câmara dos Deputados e da Astral (Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas) e em eventos de interrupção da transmissão do sinal de programação da TV e Rádio Câmara em quaisquer meios utilizados e dúvidas sobre a operação dos equipamentos existentes.
 - i. O atendimento aos pedidos de esclarecimentos e/ou orientações deverá ser imediato após o solicitado, excluindo hipóteses em que sejam necessárias pesquisas técnicas para conclusão do atendimento;



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- ii. Sendo necessário e requisitado, o profissional indicado deverá comparecer presencialmente à Sede da Câmara Municipal de Marília ou à Estação Transmissora para que o atendimento seja viabilizado;
 - iii. Em relação a eventuais situações de interrupção da transmissão do sinal, o profissional deverá orientar sobre as medidas emergenciais a serem aplicadas pelos funcionários e/ou contratados da Câmara Municipal para o reestabelecimento do sinal ou, quando necessário, propor a realização de consertos ou manutenções corretivas, indicando o equipamento ou sistema causador da falha, junto com a descrição da situação e o procedimento para solução;
 - iv. Quando aplicável, deverá ser considerado a Legislação vigente que trata dos serviços de Radiodifusão, do MCom, Anatel e ABNT.
- h) Acompanhar as eventuais fiscalizações da Agência Nacional de Telecomunicações na Estação Transmissora.
- i) Verificar, com periodicidade trimestral, a regularidade junto ao Ministério das Comunicações e Anatel de todos os serviços de Radiodifusão utilizados pela Câmara Municipal, emitindo um relatório, protocolado nesta Casa, que demonstre as pendências encontradas e, caso aplicável, incluir o procedimento para regularização das eventuais pendências.
- j) Manter documentação obrigatória, relativa ao Canal de Radiodifusão, para apresentação aos órgãos fiscalizadores, em acordo com a legislação vigente e recomendações da Coordenação da Rede Legislativa, encaminhando cópia ao Gestor do contrato.

F - GESTÃO

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) A Gestão do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo das expedições de requisições de pedidos, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos do artigo 63 e seguintes do Ato da Mesa 16/2023.
- c) A Gerência de Administração e Informática adotará as medidas cabíveis, após a comunicação das ocorrências apresentadas pelo Fiscal do Contrato, quando estas demandarem decisões ou providências que ultrapassem sua competência, nos termos do Parágrafo 2º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

G - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal, juntamente com todos os relatórios dos serviços prestados emitidos pela Contratada (E – Execução: c i; f; i), devendo ser encaminhada a nota fiscal com dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica, boleto bancário ou chave pix.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida. O pagamento será feito através da Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília.

H - SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **pregão eletrônico**, com adoção do critério de julgamento **menor preço por item**.

I - ESTIMATIVA DO VALOR

A estima do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários e totais, referenciais das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam em tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar**, parte constante do presente processo.

A Pesquisa de Preços foi realizada nos termos do Artigo 49 do Ato da Mesa nº 16/2023.

J - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa referente a execução do contrato a ser lavrado está contemplada nos Anexos II, VI, VII, VIII e IX da Lei nº 9.075, de 29 de dezembro de 2023, que fixa o orçamento para o presente exercício e estima as despesas das Câmara Municipal de Marília, portanto está adequada e compatível com a Lei Orçamentária anual e abrangida pelo crédito genérico e específico do Subelemento 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais, no valor global de **R\$ 129.447,24**. A despesa em tela é compatível também com o Plano Plurianual (Lei nº 8.774/2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 8.983/2023), ambas orientando a elaboração do orçamento geral fixado pela Lei Municipal nº 9.075, de 29 de dezembro de 2023.

K – DOTAÇÃO

As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com os recursos provenientes da dotação: 3.3.90.39.05 – 01.031.0102.2.102 – Verba 31 – Subelemento 05 – Serviços Técnicos Profissionais. Fonte Tesouro, conforme se verifica na Nota de Pré-Empenho sob nº 5/2024.

Adolfo Moraes Carvalho
Gerente de Administração e Informática



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Constituição Federal – Art. 7º, inc. XXXIII

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

Ilmo. Sr.

Mateus Parpineli Pereira

Pregoeiro da Câmara Municipal de Marília

Marília - SP

Referência:

Processo nº 4/2024

Edital de Licitação nº 4/2024

Pregão Eletrônico nº 4/2024

A Empresa _____, CNPJ
nº _____, Endereço completo _____, por intermédio
de seu representante legal, o Sr. (a) _____, portador da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para
fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não
emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na
condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

Ilmo. Sr.

Mateus Parpineli Pereira

Pregoeiro da Câmara Municipal de Marília

Marília - SP

Referência:

Processo nº 4/2024

Edital de Licitação nº 4/2024

Pregão Eletrônico nº 4/2024

A Empresa _____, CNPJ
nº _____, Endereço completo _____, por intermédio
de seu representante legal, o Sr. (a) _____, portador da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob
as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou
contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Assinatura do Representante Legal da Empresa